

DESPACHO

INTERESSADO: PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias.

ASSUNTOS: Parecer Referencial. Acordo de Cooperação. Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC. Decreto Municipal nº 25.598/2017. Orientação Normativa PGM nº 002/2023. Resolução PGM nº 001/2024, com redação alterada pela Resolução PGM nº 006/2025. Adoção de Minutas-Padrão (Acordo de Cooperação sem Compartilhamento de Recurso Patrimonial e Acordo de Cooperação com Compartilhamento de Recurso Patrimonial). Ausência de Transferência de Recursos. Dispensa de Análise Jurídica Individualizada.

1. **Aprovo** o PARECER REFERENCIAL Nº 01/2025/PGM, de 17/09/2025, da lavra do Procurador do Município responsável pela Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias, Willy Costa Dolinski, acompanhado de minutas padronizadas, adotando seus fundamentos, conclusões e na forma de manifestação jurídica referencial referente aos Acordos de Cooperação (sem e com compartilhamento de recurso patrimonial) a serem firmados pela Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017;
2. Lavre-se resolução de aprovação do **Parecer Referencial nº 01/2025/PGM**, acompanhado das 02 (duas) **Minutas Padronizadas (Acordo de Cooperação sem Compartilhamento de Recurso Patrimonial e Acordo de Cooperação com Compartilhamento de Recurso Patrimonial)**;
3. Reitera-se que o parecer referencial ora aprovado trata exclusivamente dos processos referentes a Acordos de Cooperação firmados entre o Município e Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, destacando-se que estão abrangidas, tão somente, as entidades privadas, sem fins lucrativos, que sigam os requisitos do art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4. Para a utilização do presente parecer referencial e consequente dispensa de manifestação individualizada sobre a juridicidade da parceria deve ser adotada a minuta-padrão específica de Acordo de Cooperação, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como devem ser juntados nos autos do processo o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, anexos I e II da Resolução PGM nº 001/2024, alterada pela Resolução PGM nº 006/2025*, devidamente preenchidos;

5. Ademais, devem ser observadas todas as orientações traçadas no Parecer Referencial aprovado;

6. Por fim, observa-se que por se tratar de manifestação jurídica referencial está dispensada a análise individualizada, por parte da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos autos dos processos que guardarem relação inequívoca e direta com o tema ora analisado, sendo necessário que a área técnica:

I - ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à referida manifestação; e
II - extraia cópia da presente manifestação referencial, com respectivo despacho e resolução de aprovação, e acoste aos autos em que se pretende a aprovação.

7. Nestes termos, ao Apoio Administrativo desta Procuradoria (PGM – Licitações, Contratos e Parcerias) para que:

- a) Encaminhe as presentes manifestações para publicação no D.O.M. – Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da “publicidade”,

a fim de possibilitar a transparência das ações e produção de efeitos jurídicos; e

b) Após efetiva publicação, remeta as presentes manifestações (autos virtuais) à todas as Secretarias Municipais, para ciência, aplicabilidade e outras providências cabíveis, bem como proceda com a inserção de suas cópias no *Siteda PMFI*.

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

**RAFAEL
GERMANO
ARGUELLO**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GERMANO ARGUELLO
Dados: 2025.10.06
13:36:32 -03'00'

RAFAEL GERMANO ARGUELLO

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.722 – Matrícula nº 24526.01